



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 128/2026/GP

Luiz Alves/SC, 30 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho, para apreciação e votação por essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária n.º ____/2026, que *“Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel público para a Associação Desportiva e Recreativa Anissandro Ferreira Dias de Karatê-Do e dá outras providências”*, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO
BACHMANN:
61886793972

Assinado de forma digital por BERTOLINO
BACHMANN:61886793972
Dados: 2026.04.30 11:51:29 -03'00'

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º /2026

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel público para a Associação Desportiva e Recreativa Anissandro Ferreira Dias de Karatê-Do e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso, de forma gratuita, à Associação Desportiva e Recreativa Anissandro Ferreira Dias de Karatê-Do, inscrita no CNPJ nº 17.090.284/0001-57, do imóvel público constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente cessão destina-se exclusivamente à construção e instalação da nova sede da Associação Desportiva e Recreativa Anissandro Ferreira Dias de Karatê-Do, para desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas, sociais e educacionais voltadas à comunidade.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de uso possui as seguintes características:

I – área total de 881,67, conforme Anexo I desta Lei;

II – o imóvel está localizado à Rua Valdecir Rech, registrado sob a matrícula n.º 24.927 do Registro de Imóveis de Navegantes.

Art. 3º A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, podendo ser estabelecidas cláusulas e condições necessárias à preservação do interesse público.

Art. 4º A presente cessão de uso terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado.

Art. 5º A cessionária ficará responsável:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

I – pela manutenção, conservação e limpeza do imóvel cedido;

II – pelas despesas decorrentes da utilização do imóvel;

III – pela obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades;

IV – pela restituição do imóvel ao Município, ao término da cessão, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

Art. 6º Fica vedada a destinação do imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei, sob pena de revogação da cessão e reversão imediata do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 7º O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Luiz Alves:

I – em caso de descumprimento das disposições desta Lei ou do Termo de Cessão;

II – caso cesse o interesse público da cessão;

III – caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista no prazo estabelecido no Termo de Cessão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 30 de abril de 2026.

BERTOLINO
BACHMANN:6
1886793972

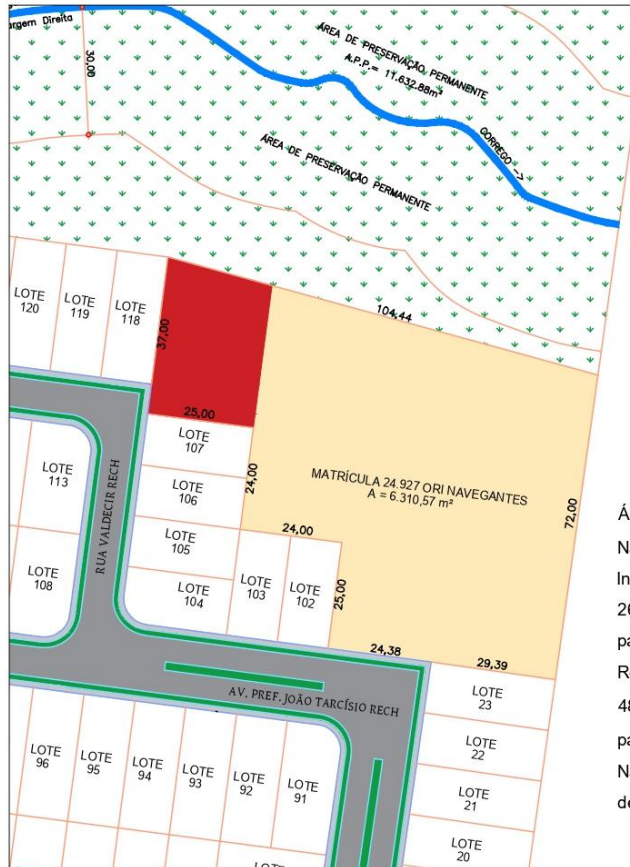
Assinado de forma digital
por BERTOLINO
BACHMANN:61886793972
Dados: 2026.04.30
11:51:46 -03'00'

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*



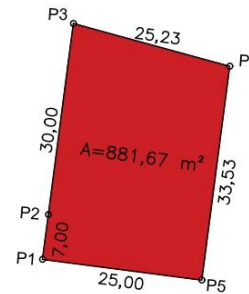
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO



LEGENDA

- Cessão de Uso
- Matrícula 24.927 do ORI de Navegantes
- Rua Valdecir Rech

ANEXO



DETALHE ÁREA CESSÃO DE USO

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Área com frente para a Rua Valdecir Rech, localizada sobre a matrícula 24.927 do Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes, com a seguinte descrição:

Inicia no vértice P1 (latitude 26°42'22.55"S e longitude 48°54'28.04"O), deste segue para o vértice P2 (latitude 26°42'22.23"S e longitude 48°54'28.01"O) confrontando com a Rua Valdecir Rech por 7,00 m. Do vértice P2, segue para o vértice P3 (latitude 26°42'21.22"S e longitude 48°54'27.88"O) confrontando com o Lote 118 de Loteamento Rech SPE Ltda por 30,00 m. Do vértice P3, segue para o vértice P4 (latitude 26°42'21.42"S e longitude 48°54'26.96"O) confrontando com a Área Verde de Loteamento Rech SPE Ltda por 25,23 m. Do vértice P4, segue para o vértice P5 (latitude 26°42'22.51"S e longitude 48°54'27.12"O) confrontando com a matrícula 24.927 ORI Navegantes de Município de Luiz Alves por 33,53 m. Do vértice P5 segue para o vértice P1, ponto inicial desta descrição, confrontando com o Lote 107 de Loteamento Rech SPE Ltda por 25,00 m, totalizando 881,67 m².



LOCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CROQUI
Cessão de Uso

CONTEÚDO
Planta de Localização

DETALHES
Matrícula 24.927 do ORI de Navegantes

PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

DATA

Abr/2026

PRANCHA

01



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a cessão de uso de imóvel público para a Associação Desportiva e Recreativa Anissando Ferreira Dias de Karatê-Do.

A Associação exerce relevante função social junto à comunidade Luizalvens, promovendo a prática esportiva do karatê e desenvolvendo ações voltadas à formação física, educacional e cidadã de crianças, adolescentes e adultos, contribuindo diretamente para inclusão social, disciplina, respeito, convivência comunitária e incentivo a hábitos saudáveis.

Além do caráter esportivo, o trabalho desenvolvido pela associação representa importante instrumento de transformação social, oferecendo atividades que auxiliam na ocupação saudável do tempo livre, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como na prevenção da vulnerabilidade social entre jovens e adolescentes do Município.

A construção da nova sede proporcionará melhores condições estruturais para atendimento dos alunos e realização das atividades da entidade, permitindo a ampliação dos projetos sociais e esportivos já desenvolvidos, além da criação de novas iniciativas voltadas à comunidade.

Importante destacar que a cessão de uso pretendida não implica transferência da propriedade do imóvel público, permanecendo o bem incorporado ao patrimônio municipal, com previsão de reversão automática em caso de descumprimento das finalidades estabelecidas na presente Lei ou de desvio de finalidade.

Dessa forma, diante do relevante interesse público envolvido e dos benefícios que serão proporcionados ao Município e à população, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 30 de abril de 2026.

BERTOLINO
BACHMANN:
61886793972

Assinado de forma digital
por BERTOLINO
BACHMANN:61886793972
Dados: 2026.04.30 11:52:02
-03'00'

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal